



TERMO DE CONTRATO N. 008/2022-SEHAB

PROCESSO ELETRÔNICO (SEI) Nº 6014.2021/0002553-8

TOMADA DE PREÇOS N. 003/SEHAB/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

CONTRATADA: MMF PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ n. 20.550.385/0001-78

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, VISANDO À CONSECUÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA E URBANA, E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, DESTINADOS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO JARDIM MANACÁ DA SERRA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 422.624,58 (quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos), na data-base de **janeiro/2022 (sem desoneração)**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ n. 46.395.000/0001-39, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB**, inscrita no CNPJ n. **46.392.106/0001-89**, situada na Rua São Bento, n. 405, 22º andar sala 223-B, Sé, São Paulo – SP, CEP.: 01.011-100, neste ato representada pelo senhor **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, Chefe de Gabinete, no exercício das atribuições conferidas pelo Título de nomeação n.º 860, de 09 de novembro de 2021 e competência delegada por meio da Portaria n. 93/SEHAB.G/2021, publicada no DOC de 12.11.2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MMF PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 20.550.385/0001-78, com sede na Avenida Paulista, n. 807, conjuntos 804, 805 e 806, CEP.: 01.311-915 – Bela Vista, São Paulo - SP, neste ato por seu representante legal **RICARDO JOSÉ MIRISOLA RODRIGUES**, brasileiro, socio diretor, engenheiro civil, registrado no CREA/SP sob. n. 5063029361, portador da cédula de identidade RG n. 35.030.215-7 SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob n. 223.190.448-92, doravante designada **CONTRATADA**, lavram o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, VISANDO À CONSECUÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA E URBANA, E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, DESTINADOS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO JARDIM MANACÁ DA SERRA**, conforme Despacho de Homologação e Adjudicação, constante no Doc. (*Sei n. 060834182*) do



processo em epígrafe, publicado no Diário Oficial da Cidade de 01.04.2022, sujeitando-se, nos termos do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/21, às normas da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Municipal nº 14.145/06, do Decreto Municipal nº 44.279/03, do Decreto Municipal nº 48.184/07, do Decreto Municipal nº 47.014/06, do Decreto Municipal nº 54.873/14, do Decreto Municipal nº 50.977/09, de demais normas aplicáveis à espécie, do **Edital de Tomada de Preços nº 003/SEHAB/2021**, bem como a proposta comercial e técnica da adjudicatária, Doc. (*Sei n. [059472400](#) e [057427424](#)*) e de conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos de infraestrutura pública urbana no Jardim Manacá da Serra, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação do Município de São Paulo - SEHAB, conforme o presente edital e seus anexo.

1.2. A prestação dos serviços ora contratados far-se-á mediante Ordem(ns) de Serviço(s) específica(s) emitida(s) pela Fiscalização, que terá(ão) validade somente durante a vigência contratual.

1.3. Para melhor caracterização dos serviços contratados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações mútuas contraídas, integra este instrumento, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diversa estabelecer este contrato, o Edital e seus Anexos, referentes à (identificar a licitação – modalidade e número), a proposta técnica e a proposta comercial, formulada(s) pela **CONTRATADA**.

1.4. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela **CONTRATANTE** e com observância das normas técnicas expedidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto da presente contratação será executado sob o regime de **empreitada por preços unitários**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 422.624,58 (quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, na data-base de **janeiro/2022 (sem desoneração)**, conforme proposta comercial juntada no documento (*Sei n. [059472400](#)*).

3.2. Para o exercício de 2022, as despesas correspondentes, conforme fixadas no **Cronograma Físico-**



Financeiro, Doc. (Sei 059472400 – página 5), onerarão a dotação orçamentária n. 86.14.16.451.3002.3357.4.4.90.39.00.03, suportadas pela Nota de Empenho n. 31500, emitida em 01.04.2022, no valor de R\$ 340.425,61 (trezentos e quarenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos).

3.3. Da composição de preços. A **CONTRATADA** declara expressamente que o valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, sendo que eventuais alterações de projeto deverão ser ajustadas na forma da lei. Incluem-se, portanto, as despesas de adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela **Unidade Fiscalizadora (SEHAB/CFT)**; todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato; transportes, fretes, elaboração e/ou complementação de projetos executivos, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução e alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberão à **CONTRATANTE** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. O preço para execução deste objeto será aquele constante da **Proposta Comercial**, constante no documento SEI n. 059472400 da **CONTRATADA**, parte integrante do presente instrumento contratual.

4.1.1. Os preços oferecidos da proposta não serão atualizados ou reajustados para fins de contratação, salvo em razão de decurso de prazo superior a um ano entre a **(i) data da apresentação da proposta vencedora** e a **(ii) assinatura do respectivo instrumento contratual**, pelo qual se celebrará termo aditivo para tanto, anteriormente à emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS).

4.1.1.1. Na eventualidade de necessidade de reajuste de preços, excepcionalmente, na vigência da Portaria SF nº 389/17, será adotado, na aplicação do reajuste, o índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, sendo calculado pela seguinte fórmula:

$$Pa = \frac{Po \times I}{Io}$$

Io

4.1.1.2. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde



a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

4.1.1.3. Nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/01 e art. 1º, §1º, do Decreto Municipal nº 48.971/07, o reajuste de preço apenas será concedido após **1 (um) ano (doze meses)** da data-base da Proposta Comercial correspondente, qual seja a de **janeiro/2022**, não podendo a **CONTRATADA** pleitear quaisquer outros reajustes não previstos nos diplomas legais supracitados ou sobre outros períodos não previstos neste contrato.

4.1.2 O valor total oferecido remunerará todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, necessários à execução do objeto deste contrato.

4.2. Eventuais serviços não previstos e imprescindíveis ao bom andamento dos trabalhos serão remunerados por meio de Termo de Aditamento ao Contrato, conforme os preços propostos pela **CONTRATADA** e aprovados pela **CONTRATANTE**, buscando sempre o menor preço mediante a utilização dos parâmetros pertinentes, dentre os seguintes:

- a) banco de preços de referência mantido pela **CONTRATANTE**;
- b) bancos de preços de referência no âmbito da Administração Pública;
- c) contratações e atas de registro de preços similares, no âmbito da **CONTRATANTE** ou de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- d) pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- e) múltiplas consultas diretas ao mercado efetuadas conforme §4º do art. 58 da Lei Municipal nº 17.273/20.

4.2.1. Poderão ser utilizadas, a critério da **CONTRATANTE**, tabelas oficiais de outros órgãos municipais, estaduais e federais para remuneração de serviços que não constem das tabelas oficiais da PMSP.

4.2.2. Para os casos de serviços não constantes das tabelas oficiais, a **CONTRATADA** deverá elaborar a solicitação de aprovação da Composição de Preço Unitário

4.2.3. Havendo necessidade de aprovação de preços novos, será aplicado ao preço definido pela **CONTRATANTE** o desconto médio resultante da razão entre o preço total ofertado e o preço de referência, ambos na data-base de apresentação da proposta.



4.3. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do contrato. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do contrato.

4.4. Os descontos sobre os preços que constam na planilha de referência, quando aplicados pela **CONTRATADA**, deverão ser mantidos inclusive em aditivos futuros, se houver.

4.5. O valor total a ser ofertado pela **CONTRATADA** será composto pelo somatório dos preços unitários multiplicados pelos respectivos quantitativos de serviços a cada caso, devendo os custos e preços unitários e custos e preços totais apresentados serem truncados com **2 (duas)** casas decimais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O objeto do contrato deverá ser executado e concluído em **14 (catorze) meses**, contados da data da emissão da **Ordem de Início de Serviços – OIS** a ser emitida pelo Departamento de Gestão de Projetos (SEHAB/PROJ), prorrogável nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei Geral de Licitações - LGL.

5.2. Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de **Termo Aditivo** ao presente contrato, respeitadas as disposições da LGL.

5.3. A inobservância do prazo estipulado no presente contrato somente será admitida pela **CONTRATANTE** quando fundamentada nos motivos elencados na LGL, que deverão ser comprovados sob pena de a **CONTRATADA** incorrer nas penalidades cabíveis, estabelecidas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**.

5.3.1. Justificativas de atrasos, amparadas na legislação pela **CONTRATADA**, serão avaliadas pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra, seguindo o trâmite previsto para o descumprimento de disposição contratual, cabendo a decisão final à autoridade competente, nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal n. 44.279/03.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestará em até **10 (dez) dias úteis** da assinatura do contrato garantia no valor de **R\$ 21.131,22 (vinte e um mil, cento e trinta e um reais e vinte e dois centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** de seu valor total,



adotando-se, a critério da **CONTRATADA**, uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as regras estabelecidas na Portaria SF nº 76/19.

6.1.1. A vigência da garantia estender-se-á até, no mínimo, **180 (cento e oitenta) dias** após o término do prazo contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

6.2. A garantia prestada somente será restituída à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações assumidas atestado pela Fiscalização.

6.3. Em caso de alteração contratual, de valor ou prazo, a **CONTRATADA** deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

6.4. A **CONTRATANTE** fica desde já autorizada pela **CONTRATADA** a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido para resguardar indenização por danos provocados pela **CONTRATADA**, à **CONTRATANTE** ou à terceiros, desde que revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, ou em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

6.5. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DA ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS

7.1. Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** será convocada para a apresentação da seguinte documentação necessária à emissão da **Ordem de Início de Serviços - OIS**, nos termos da legislação aplicável, a ser emitida pelo Departamento de Gestão de Projetos (**SEHAB/PROJ**):

- a)** Organograma para a realização dos serviços;
- b)** Cronograma físico-financeiro, apresentado pela **CONTRATADA** juntamente com sua proposta comercial, obedecendo ao prazo de execução estabelecido neste contrato, aprovado pela Unidade Fiscalizadora (**SEHAB/PROJ**), a qual poderá solicitar eventuais alterações a serem



atendidas pela **CONTRATADA** no prazo de **5 (cinco) dias úteis**;

b.1) No cronograma, tanto os percentuais (%) como os valores em reais (R\$) deverão ser registrados com apenas duas casas decimais;

b.2) O **Cronograma Físico-Financeiro** deverá ser representado em PERT/CPM, entregue impresso e em meio digital, e deverá considerar as etapas constantes do **Anexo I - Termo de Referência** e o prazo para obtenção do respectivo **Termo de Recebimento Definitivo**, podendo a apresentação ser feita por meio de softwares disponíveis no mercado;

b.3) Uma vez aprovado pela **Unidade Fiscalizadora (SEHAB/PROJ)**, o cronograma físico-financeiro passará a integrar o contrato;

c) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços técnicos a serem prestados.

7.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

7.3. Efetuados os ajustes necessários no **Cronograma Físico-Financeiro**, e uma vez verificada pela **Unidade Fiscalizadora (SEHAB/PROJ)** a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à **CONTRATADA** mediante a emissão de Ordem(ns) de Serviço(s), que passará(ão) a integrar o contrato e na(s) qual(is) será(ão) definida(s) a(s) data(s) de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

7.4. Após a emissão da OIS, será convocada reunião de início de trabalho, visando estabelecer os procedimentos e relações entre **Unidade Fiscalizadora (SEHAB/PROJ)** e a **CONTRATADA**, de forma a garantir a execução dos serviços de forma planejada, dentro dos padrões de qualidade, prazos e otimização de resultados. Para tanto, será nomeado o **Gestor do Contrato**, que terá poder decisório sobre o planejamento e demais questões que interfiram diretamente nos serviços, visando ao sucesso do empreendimento, com ganhos de prazo e qualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

8.1.1. Nomear formalmente, no prazo de **10 (dez) dias corridos** até o momento da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, o qual será incumbido de gerir o presente contrato e deverá se manter permanentemente no canteiro de obras para receber instruções e



proporcionar à equipe de fiscalização da **CONTRATANTE** toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

8.1.1.1. O preposto será incumbido de gerir o presente contrato e deverá se manter à disposição da **CONTRATANTE** para receber instruções e proporcionar à equipe da SEHAB toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

8.1.1.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar à SEHAB qualquer alteração do referido profissional.

8.1.2. No tocante a seus funcionários, a **CONTRATADA** fica obrigada a:

- a) arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- b) enviar à **CONTRATADA** e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.
- c) providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços.
- d) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- e) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- f) destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato.
- g) manter atualizados, para os profissionais previstos no Termo de Referência, os currículos devidamente atualizados, os quais deverão acompanhar as medições mensais de modo a comprovar a formação acadêmica, relevância e o tempo de experiência para a adequada remuneração em compatibilidade com a proposta comercial correspondente.
- h) para fins de medição, apresentar mensalmente, quando for o caso, os contratos firmados com pessoas jurídicas (consultores), cujo valor de remuneração deverá estar expressamente consignado no documento e deverá ser compatível com a planilha orçamentária



correspondente, ou, quando não constar, compatível com os preços praticados no mercado, apresentando, ainda, as respectivas notas fiscais emitidas por estes profissionais.

i) demonstrar mensalmente, para fins de medição e fiscalização, o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas de todos os profissionais alocados no objeto, de acordo com os percentuais propostos pela **CONTRATADA** em sua Proposta Comercial, observada, ainda, a adoção de percentuais de encargos sociais diferenciados, quando couber, a depender do tipo de vinculação de cada profissional.

8.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, o(s) responsável (eis) técnico(s) aprovado(s) no procedimento licitatório e, na sua impossibilidade, substituí-lo(s) por profissional de mesmo nível.

8.1.5. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços, providenciando, junto ao CREA ou CAU, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica- RRT.

8.1.6. Manter completo sigilo, desde que justificado nos termos da Lei Federal nº 12.527/11 e Decreto Municipal nº 53.623/12, sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **CONTRATANTE**, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela **CONTRATANTE** por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.

8.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos desenhos ou outras informações que vier a fornecer, quer tenham sido ou não estes desenhos ou informações aprovadas pela **CONTRATANTE**, desde que estes não sejam decorrentes de dados ou informações fornecidas, por escrito, pela **CONTRATANTE**.

8.1.8. Responsabilizar-se por:

8.1.8.1. Infração por uso de processos protegidos por marcas e patentes, respondendo nesse caso pelas consequências, ressalvados quando constarem de dados ou documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**.

8.1.8.2. Pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, pelos quais a **CONTRATADA** seja responsável, principalmente pelos de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista



8.1.9. Adotar as prescrições determinadas pela tradicional boa técnica de engenharia, especialmente as normas técnicas da ABNT, e cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram de alguma forma na execução dos serviços.

8.1.10. Dar ciência imediata e por escrito à Fiscalização de qualquer anormalidade que verifique na execução dos serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução se for o caso.

8.1.11. Responsabilizar-se por eventuais danos provocados à **CONTRATANTE**.

8.1.12. A Fiscalização poderá solicitar revisões necessárias nos trabalhos até sua plena adequação às diretrizes técnicas e especificações contidas no Escopo Contratual, bem como às correções solicitadas em relatórios de análise ou no corpo dos próprios elementos técnicos.

8.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

8.1.14. Compromete-se, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Municipal nº 55.107/2014, a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8.1.15. Responsabilizar-se perante o Município por quaisquer danos causados por falhas e/ou incorreções no projeto elaborado, mesmo que posteriores ao recebimento definitivo do objeto contratado.

8.1.16. Em se tratando de consórcio, não ter a composição ou constituição alterada, sob qualquer forma, modificada sem prévia anuência da PMSP, desde a celebração da presente avença até o recebimento definitivo dos serviços que vierem a ser contratados.

8.2. Fica expressamente vedado à **CONTRATADA** efetuar, a qualquer título, a contratação da prestação de serviços de profissionais para o objeto desta Avença que possuam vínculo familiar (cônjuge,



companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com servidores efetivos, agentes políticos, servidores ocupantes de cargos em comissão da SEHAB.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato a **CONTRATADA** se obriga a:

9.1.1. Nomear os responsáveis pela gestão e fiscalização do presente contrato, com a chancela da autoridade competente.

9.1.2. Expedir a Ordem de Serviços somente após a apresentação da(o) ART/RRT recolhida(o) por parte da **CONTRATADA**.

9.1.3. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à execução do objeto do contrato.

9.1.4. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

9.1.5. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

9.1.6. Analisar as medições apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as para pagamento após a sua aprovação.

9.1.7. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.

9.1.8. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **CONTRATADA**, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

9.1.9. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

9.1.10. Receber provisoriamente os serviços executados.

9.1.11. Receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado, observadas as disposições do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

10.1. A fiscalização dos serviços será feita pela SEHAB, nos termos da legislação em vigor.

10.1.1. A fiscalização pela SEHAB não exonera nem diminui a completa responsabilidade da



CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

10.2. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Contrato, a SEHAB, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados. Para esse efeito, a **CONTRATADA** obriga-se a:

10.2.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela SEHAB e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

10.2.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela SEHAB, na pessoa de seus prepostos, corrigindo ou refazendo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam às respectivas especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.

10.2.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da SEHAB, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da SEHAB e de seus prepostos, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.

10.2.4. Cientificar por escrito (e-mail ou ofício), à **CONTRATANTE** ou aos seus prepostos, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

10.2.5. Cientificar por escrito (e-mail ou ofício), à **CONTRATADA** ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas à Gestão da Qualidade adotada para os respectivos serviços, nos termos das normas mencionadas neste contrato.

10.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos à **CONTRATADA**, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito.

10.4. Na inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a “não conformidade”, a **CONTRATADA** será notificada para refazer os serviços, visando ao atendimento da qualidade, conforme estabelecido nos documentos contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

11.1. Quando das medições dos serviços serão observadas as diretrizes do **Anexo – Normas de Medição e Execução** – Doc. (*Sei* [051732052](#)).

11.2. A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na primeira **Ordem de Início de Serviços (OIS)** e o último dia do respectivo mês.

11.3. As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.

11.4. Procedidas às medições, os seus resultados deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, entre o primeiro e o terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição.

11.5. As medições deverão ser entregues ao Departamento de Gestão de Projetos (SEHAB/PROJ), situado na Rua São Bento, 405, 11º andar, sala 113 B - São Paulo/SP.

11.6. Observada sempre a frequência mensal das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da **CONTRATANTE**, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias** a contar do adimplemento de cada medição, que se dará mediante solicitação instruída pela **CONTRATADA** ao **Departamento de Gestão de Projetos (SEHAB/PROJ)**.

12.2. O pagamento será realizado em moeda corrente do país, efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pela **CONTRATADA**, mantida no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10.

12.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, haverá compensação financeira nos termos da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

12.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o



período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

12.4. A remuneração dos serviços-objeto do presente contrato será efetuada através de medições mensais dos serviços executados conforme estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

12.4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento à **CONTRATANTE** do Município de São Paulo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), da Guia da Previdência Social (GPS), da guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês de execução dos serviços, bem como **toda a documentação** elencada na Portaria SF nº 170/2020 e suas alterações.

12.4.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues em **2 (duas) vias** e deverão conter o número e objeto deste contrato, o número da medição e o período dos serviços.

12.4.3. Todos os documentos fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no **Departamento de Gestão de Projetos (SEHAB/PROJ)**, situado na Rua São Bento, 405, 11º andar - São Paulo/SP, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, a contar do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação por meio de carta ou e-mail enviado pela **CONTRATANTE**, da aprovação da medição, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**.

12.4.3.1. No caso de a **CONTRATADA** estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento, deverá, ainda, apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.

12.4.4 Do pagamento da última medição. Para o último pagamento, inclusive em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, referente aos serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule **100% (cem por cento)**, a **CONTRATADA** deverá já ter apresentado, quando cabíveis, os seguintes documentos, quando couberem:

- a)** todos os projetos, desenhos e documentos técnicos inerentes ao objeto do presente instrumento contratual.
- b)** declaração de quitação total, inclusive quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da licitante vencedora, liberando a **CONTRATANTE** de qualquer pagamento futuro relativo ao presente contrato.
- c)** apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho regidos pela CLT, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para



prestar outros serviços.

12.5. Caso a **CONTRATADA** seja ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias - INSS, a **CONTRATANTE** efetuará retenção do Imposto de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

12.6. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

12.7. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.

12.9. A **CONTRATANTE** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA** no caso de seu registro no **Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL)**, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

12.10. Fica expressamente estabelecido que a **CONTRATANTE** não aceitará duplicatas, triplicatas e letras de câmbio; não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a redação "vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

12.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de **Termo de Aditamento** ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços e fornecimento necessários para execução do objeto do contrato, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato.

14.1.1. Admitir-se-á a subcontratação dos serviços de levantamento planialtimétrico cadastral (cód. 01.10.00).

14.2. A Subcontratação deverá ser previamente justificada por escrito e fica condicionada à análise e prévia autorização escrita da SEHAB.

14.3. A subcontratação de partes do objeto deste contrato não libera a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades legais ou contratuais, a qual permanecerá como responsável direta, para todos os fins, perante a **CONTRATANTE**, pela parte que subcontratou, assumindo todos os riscos decorrentes de tal subcontratação, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, bem como, respondendo, solidariamente, com a **SUBCONTRATADA**, por eventuais danos/prejuízos.

14.4. As ordens de serviço, bem como todas as demais comunicações, serão realizadas diretamente entre as partes, conforme estabelecido no contrato e na legislação aplicável, inclusive em relação à parte da execução dos serviços para a qual a subcontratação tenha sido autorizada.

14.5. Não se caracterizará subcontratação quando a prestação for executada diretamente pela **CONTRATADA** por meio de serviços terceirizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS PENALIDADES

15.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato, no **Anexo I - Termo de Referência** e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas pela **CONTRATANTE**, com fundamento no art. 58, incisos III e IV, c/c artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**, de forma alternativa ou cumulativamente, com as sanções e penalidades a seguir relacionadas, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

15.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.

15.1.2. **Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:**

a) Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos



serviços, até o limite de **20 (vinte) dias corridos**, sob pena de rescisão contratual;

b) Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;

c) Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor dos serviços constantes da primeira OIS, por dia de atraso na entrega dos respectivos serviços, até o limite de **15 (quinze) dias**, a partir do qual restará configurada a inexecução total do ajuste ou parcial do ajuste, conforme o caso;

d) Multa de **5% (cinco por cento)** sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico-financeiro acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o **Termo de Referência – Anexo I**.

e) Multa de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta, nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste ou descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste instrumento contratual;

f) Multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do objeto.

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade que recomende a medida.

15.1.3.1. No caso de descumprimento dos requisitos previstos neste instrumento, estabelecidos com base no Decreto Estadual nº 53.047/08, o limite de prazo para a sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até **3 (três) anos**, nos termos do inciso V, do §8º do art. 72 da Lei Federal nº 9.605/98, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade que recomende a medida, e deverá ser registrada no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, no endereço



15.2. As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a **20% (vinte por cento)** do valor contratual.

15.3. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/13 e do Decreto Municipal nº 55.107/14.

15.3.1 A **CONTRATADA** que descumprir o disposto no subitem 16.3 será penalizada com multa de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor do total do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade do ato, independente da instauração de processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

16.1. Mediante aviso expresso, a **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução dos serviços.

16.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela **CONTRATANTE**, e a **CONTRATADA** disporá do prazo de **10 (dez) dias** para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS

17.1. A **CONTRATANTE** será proprietária exclusiva de todos os produtos decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como levantamentos, medições, memórias de cálculos, memoriais descritivos, croquis, fitas, vídeos, disquetes, fotos, relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos, memorandos, enfim, quaisquer documentos elaborados pela **CONTRATADA** no cumprimento deste contrato, obrigando-se a mesma a entregá-los à **CONTRATANTE** sempre que solicitados.

17.1.1. Quando do encerramento definitivo do presente instrumento a **CONTRATADA** deverá ter entregue à **CONTRATANTE** todos os produtos, documentos e materiais de propriedade desta.

17.2. Em função deste contrato, a **CONTRATADA** desde já cede, em caráter irrevogável e por tempo indeterminado, à **CONTRATANTE**, os direitos autorais patrimoniais sobre os produtos intermediários e finais decorrentes da prestação dos serviços aqui ajustada, afora aquelas de natureza personalíssima, conforme previsão contida no artigo 111 da Lei Federal nº 8.666/93.



17.2.1. Fica vedada à **CONTRATADA** a divulgação parcial ou total, por quaisquer meios e a qualquer tempo, bem como a utilização dos produtos, documentos e materiais, objeto deste contrato, sem prévia e formal autorização da **CONTRATANTE**.

17.2.2. Todos os produtos, documentos e materiais elaborados pela **CONTRATADA** no cumprimento deste contrato, que forem utilizados ou divulgados pela **CONTRATANTE**, indicarão a autoria da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no art. 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da mesma lei, inclusive quando em virtude do descumprimento dos requisitos previstos nos itens estabelecidos neste contrato com base nos incisos I, II e III, do art. 9º, do Decreto Estadual nº 53.047/08.

18.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis**.

18.2. Desde que seja conveniente para a **CONTRATANTE**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzida a termo no competente processo administrativo.

18.2.1. Nos casos de rescisão amigável, a **CONTRATADA** fará jus apenas aos pagamentos dos serviços executados e devidamente medidos.

18.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

18.6. No caso de a rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes do distrato.

18.7. Atendendo ao interesse público, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento à **CONTRATADA** dos serviços corretamente executados e devidamente medidos.



18.8. A **CONTRATANTE**, após notificar a **CONTRATADA** da rescisão contratual, tomará posse imediata de todos os serviços executados, devendo, no prazo máximo de **20 (vinte) dias** contados da notificação, apresentar um relatório completo, historiando a rescisão do contrato com a avaliação detalhada dos serviços.

18.8.1. Os fiscais responsáveis terão o prazo de **20 (vinte) dias** para apresentação de relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

18.8.2. Desta forma, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

18.9. Em caso de concordata da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá manter o contrato se assim o entender conveniente, assumindo o mesmo e/ou o comando da totalidade ou parte dos serviços contratados, ou ainda, transferir o remanescente do contrato a outra empresa/instituto/associação, atendendo às exigências estabelecidas neste contrato.

18.10. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA CONFORMIDADE

19.1. A **CONTRATADA**, no que se refere às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto deste contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei nº 12.846/13 e dos dispositivos 327, caput, §§ 1º e 2º, e 337-D do Código Penal Brasileiro.

19.2. A **CONTRATADA** deverá defender, indenizar e manter a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela **CONTRATADA** das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas leis anticorrupção.

19.3. A **CONTRATADA** reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** ou para qualquer membro da **CONTRATADA**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

19.4. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de



corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633/15.

19.5. A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de contratar, para os serviços objeto deste contrato, profissionais que possuam vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com servidores efetivos, agentes políticos e servidores ocupantes de cargo em comissão da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB.

19.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS COMUNICAÇÕES

20.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, endereçada como segue, devidamente protocolada:

a) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO | SEHAB/PROJ

Rua São Bento, 405 – 11º andar, sala 113 B - Centro - São Paulo – SP.

b) CONTRATADA | MMF PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

Avenida Paulista, n. 807, conjuntos 804, 805 e 806, CEP.: 01.311-915 – Bela Vista, São Paulo - SP

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

22.2. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou



acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

22.3. Constitui condição para a celebração deste contrato a inexistência de registros em nome da adjudicatária no **Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL - Lei Municipal nº 14.094/06)**, o qual deverá ser consultado por ocasião de sua assinatura.

22.4. Quaisquer quantias devidas à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** em decorrência deste contrato serão cobradas pelo rito de execução fiscal.

22.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

22.6. Os casos omissos deste contrato serão dirimidos pela **CONTRATANTE** de acordo com a legislação constante do preâmbulo deste instrumento, bem como por legislação específica aplicável à espécie.

22.7. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

22.8. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

22.9. São parte integrante do presente contrato a proposta vencedora, a ata da sessão pública de abertura das propostas técnicas e comerciais, na qual constam os preços e notas finais alcançados, e o Edital da licitação que a precedeu, com os respectivos anexos técnicos.

22.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DO FORO

22.11. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar, à vencedora, custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.



E por assim estarem acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato em **03 (três)** vias de igual teor, perante **02 (duas)** testemunhas.

São Paulo, 05 de maio de 2022

CARLOS ALBERTO DA SILVA
CHEFE DE GABINETE – SEHAB

RICARDO JOSÉ MIRISOLA RODRIGUES
Sócio Diretor
MMF PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

TESTEMUNHAS: